

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO N.º 26 8/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00041648-68

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" — FUNAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede administrativa na Rua Badaró, nº 600, 7º andar, Centro, São Paulo, endereço eletrônico: comercial@funap.sp.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finança, no exercício de suas competências estatutárias, doravante denominada CONTRATADA; acordam firmar o presente Instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de cadeiras empilháveis para auditório destinadas ao Centro de Convenções, Proposta DICOM nº 1297/05/2023 Revisão 2, Anexo I, que é parte integrante deste instrumento, produzidas nas Oficinas Escolas mantidas pela CONTRATADA para capacitação profissional e ressocialização das pessoas privadas de liberdade, mediante a oferta de trabalho remunerado, nos termos da Lei de Execução Penal; a fabricação das cadeiras ocorre nas unidades do Sistema Penitenciário e serão entregues pela CONTRATADA obedecendo às especificações, quantidades e valores individuais mencionados no subitem 1.2.
- 1.2. Descrição detalhada do objeto: Cadeira empilhável para auditório fixa sem braços e espaldar alto, executiva, assento medindo cerca de 440 mm de largura e 420 mm de profundidade, encosto medindo cerca de 450 mm de largura e 475 mm de altura, estrutura tubular, na cor preta semi fosca e revestimento sintético na cor preta (courvin).

Descrição	Quantidade	Valor Unitário
Cadeira empilhável	1500	R\$ 551,70







Secretaria Municipal de Justiça



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência e anexo(s) do Processo Administrativo PMC.2023.00041648-68.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA

- 3.1. O contrato vigerá até a entrega total do quantitativo previsto no Termo de Referência e anexo do Processo, sendo estimado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Coordenadoria Setorial de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.1.2. A prorrogação justificada da execução do contrato em razão de fato superveniente que impacte o prazo de entrega do(s) produto(s)/serviço(s) objeto da contratação, deverá ser precedida de solicitação escrita DA CONTRATADA, sendo necessário o deferimento do Gestor do Contrato por meio de despacho, no prazo de até (1) mês conforme parágrafo único do art. 123 da Lei 14133/2021, para sua efetivação.
- 3.1.3 Poderá ser considerado como prorrogação justificada pelo Gestor do Contrato, as dificuldades ou impedimentos para obtenção de insumos necessários à produção, à reforma, à saída dos produtos prontos das unidades prisionais, à interrupção do fluxo da força de trabalho em razão de decisões judiciais e do império das regras de segurança, fatores decorrentes das peculiaridades da gestão do trabalho do sistema penitenciário paulista, dentre outras situações atinentes ao objeto da contratação de forma direta ou indireta que sob análise do Gestor do Contrato, visando os interesses da administração pública, se procederá ao seu deferimento ou indeferimento conforme dáusula 3.1.2.
- 3.2. O contratado deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado, conforme cronograma relacionado abaixo:
- 3.2.1. Até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e empenho.

Z.



Secretaria Municipal de Justiça



- 3.2.2. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória por servidor designado como Coordenador Setorial ou Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Educação, através de conferência quantitativa e qualitativa por amostragem, no momento da entrega;
- 3.2.3. O recebimento definitivo será realizado pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, atestando-se a conferência e conformidade com as especificações previstas neste contrato e Termo de Referência que o integra, por comissão de no mínimo três servidores.
- 3.2.4. O Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, para realização do recebimento definitivo do objeto, bem como posterior ateste na nota fiscal e recebimento para sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cadeira empilhável	1500	R\$ 551,70	R\$ 827.550,00

- 4.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho.
- 4.3. A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos, que deverão ser embalados de forma a não causar qualquer tipo de dano durante as etapas em que estiverem sob a responsabilidade da Contratada.
- 4.4. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito o valor global de R\$ 827.550,00 (oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).
- 4.5. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Z.



Secretaria Municipal de Justiça



5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos:

07160.12.365.1003.4027.339030/01-212.0000 07160.12.365.1003.4027.339030/01-213.0000 07160.12.361.1003.4027.339030/01-220.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. No ato da entrega dos produtos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente a Coordenadoria Administrativa, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
- 7.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do recebimento do objeto e aceite da Nota Fiscal pela Coordenadoria Setorial de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.
- 8.1.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas ao objeto contratado deste instrumento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

SMJ – Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro Campinas – SP – CEP 13015-904 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 4 de 17



Secretaria Municipal de Justiça



- 8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 8.1.4. Cumprir as demais condições contidas neste contrato e no Termo de Referência , bem como em seus anexos.
- 8.1.5. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 8.1.6. Manter-se em dia com as suas obrigações legais face aos órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;
- 8.1.7. Cumprir os prazos indicados no Termo de Referência e Contrato.
- 8.1.8. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizatórias, tributárias e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação.
- 8.1.9. Realizar a troca dos itens danificados, rasgados, com defeito de fabricação ou em desconformidade com quaisquer especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da sua constatação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem Fornecimento, que será expedida pela Coordenadoria Setorial de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do presente contrato;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 9.1.4. Designar pessoa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto;
- 9.1.5. Solicitar a substituição dos itens que não tenham sido considerados adequados ao disposto no Termo de Referência e Contrato.

A.

SMJ – Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro Campinas – SP – CEP 13015-904 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 5 de 17



Secretaria Municipal de Justiça



- 9.1.6. Adotar as providências de sua alçada para perfeita execução do objeto deste contrato.
- 9.1.7. Enviar à contratada a Ordem de Fornecimento, a qual trará informações e especificações pertinentes à execução do objeto.
- 9.1.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 9.1.9. Comunicar prontamente à CONTRATADA e solicitar a substituição ou correção do(s) objeto(s)/serviço(s) que não tenham sido considerados adequados ao atendimento ao disposto no Termo de Referência e Contrato.
- 9.1.10. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 9.1.11. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.
- 9.1.12. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.
- 9.1.13. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e fornecida pela Contratada, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 9.1.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 9.1.15 Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.
- 9.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, cumprindo integralmente todos os termos pactuados no contrato.
- 9.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e Contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste



Secretaria Municipal de Justiça



instrumento.

- 9.2.3. Entregar os itens objeto deste Contrato no prazo máximo e endereço indicado pela Contratante, e todas as demais condições descritas(s) no Termo de Referência e Contrato.
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços, observando e cumprindo integralmente os termos das Notificações expedidas pela Contratante.
- 9.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, usuários , participantes, beneficiários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua, dos seus trabalhadores, contratados, ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência dos fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento, apresentando a fundamentação fática escrita para a apreciação do Fiscal ou Gestor do Contrato.
- 9.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, quando:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

SMJ – Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro Campinas – SP – CEP 13015-904 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 7 de 17



Secretaria Municipal de Justiça



- 10.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo Contrato;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme artigo 156 da Lei 14.133/2021:
- 10.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nas descritas nos demais itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SMJ – Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro Campinas – SP – CEP 13015-904 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 8 de 17



Secretaria Municipal de Justiça



10.2.4. Multa:

- 10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.11 acima, de 30% do valor do Contrato;
- 10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no subitem 10.1.3 acima, a multa será de 30% do valor do contrato;
- 10.2.4.3. Para infração descrita no subitem 10.1.2 acima, a multa será de 20% do valor do Contrato;
- 10.2.4.4. Para infrações descritas nos subitens 10.1.4 a 10.1.7, a multa será de 10% do valor do Contrato;
- 10.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 10.2.4.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 10.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 10.1.7., a multa será de 10% sobre o valor dos produtos/serviços em atraso estabelecidos no contrato.
- 10.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do objeto, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão/extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação de danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).





Secretaria Municipal de Justiça



- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos previstos na Lei demais dispositivos legais e normativos aplicáveis em vigor.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados :
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos em Lei.
- 10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no







Secretaria Municipal de Justiça



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou quando for entregue todo o quantitativo do objeto.
- 11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. O termo de rescisão deverá ser precedido de um balanço dos objetos contratuais já cumpridos total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

- 12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei 14.133/21.
- 12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no contrato, Termo de Referência e seus anexos.
- 12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais, do Termo de Referência e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 14.133 e respectivas alterações, bem como nas leis específicas e demais normas em vigor pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA

SMJ – Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro Campinas – SP – CEP 13015-904 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 11 de 17



Secretaria Municipal de Justiça



14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada contratação direta através de dispensa de licitação, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2023.00041648-68 com fundamento no Art. 75, Inc. XV, da Lei nº 14.133/21, artigo 35 da Lei nº 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

17.1. O CONTRATANTE, por meio do seu fiscal do contrato , efetuará a fiscalização do fornecimento do seu produto/serviço, podendo, a qualquer instante, notificar, requerer o cumprimento de diligências e solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações, devendo esta prestar os esclarecimentos e cumprir com as determinações das notificações, comunicando ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento, bem como a justa e fiel observância aos termos, cláusulas e objeto(s) do contrato ou o resultado final do fornecimento do produto/serviço.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal do contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições.

17.3. A CONTRATADA terá a responsabilidade de cumprir integralmente e fornecer o(s) produto(s)/serviço(s) conforme as cláusulas deste termo de contrato independentemente de pedidos, notificações ou diligências lavradas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

17.4. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados do Almoxarifado da SME.

17.5. Os fiscais do Contrato e gestores dos Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle

SMJ – Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro Campinas – SP – CEP 13015-904 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 12 de 17



Secretaria Municipal de Justiça



e checagem.

17.6 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

- 19.1. Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.
- 19.2. A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.
- 19.3. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

- 20.1. O presente vincula-se ao ato de contratação direta, conforme PMC.2023.00041648-68
- 20.2. Constituem partes integrantes do presente, independentemente de transcrição, o Termo de Referência do Processo (documento SEI nº PMC.2023.00041648-68) e seu(s) Anexo(s), se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

21.1. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, com todo o custo do envio, logística e entrega por conta da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

22.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da







Secretaria Municipal de Justiça



Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

- 22.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo 10 (dez) dias fora a dezena, contado após a aprovação da Nota Fiscal; atesto do recebimento do produto pelo Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sidos cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.
- 22.3. Quaisquer documentações que apresentarem incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas,

28 SET. 2023

TADEU JORGE

retário Municipal de Educação

EUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" — FUNAP. Director Adj. de Administração e Finanças

Kléber Danubio Alencar Júnior

RG. 16.504.303-9

Representante Legal:

SMJ – Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro Campinas - SP - CEP 13015-904 http://www.campinas.sp.gov.br - Página 14 de 17



Secretaria Municipal de Justiça



Elaborado conforme minuta redigida pela PMC-SME-DAE-CSS-NT no documento 8758219





Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00041648-68

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP

TERMO DE CONTRATO n.º

268

/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SMJ – Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro Campinas – SP – CEP 13015-904 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 16 de 17



Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Dario Saadi
Cargo: Prefeito
CPF: 102.384.108-89
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: Nome: José Tadeu Jorge Cargo: Secretário Municipal de Educação RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: José Tadeu Jorge
Cargo: Secretário Municipal de Educação CPF: 822.997.228-15 Assinatura:
Pela contratada:
Nome: KLEBER SANGENCAL TUNIOR - FINANCE
Cargo: DIRETUR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇÃO
CPF: 070.9/5.558-13
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Pelo contratante:
Nome: José Tadeu Jorge
Cargo: Secretário Municipal de Educação
GESTOR DO CONTRATO (SME):
Nome: Charles Duraes Leite
Cargo: Diretor do Departamento de Apoio à Escola
Assinatura:

SMJ – Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro Campinas – SP – CEP 13015-904 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 17 de 17

FISCAL DO CONTRATO (SME):

Matrícula: 1327232

Assinatura:

Nome: Expedicto Ribeiro de Carvalho Junior Cargo: Coordenador Setorial de Suprimentos